



**A INCLUSÃO ESCOLAR DO ALUNO COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), UM RECorte TEÓRICO.**

Valeria Cristina Taveira de Lima¹

RESUMO: Este estudo cujo tema é “A inclusão escolar do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), um recorte teórico”, tem como intuito investigar e descrever a inclusão do aluno autista, baseando-se na questão problema: Como acontece a inclusão escolar do aluno autista? Questões norteadoras: Quais as questões teóricas pertinentes à inclusão escolar do aluno com TEA? Como deve acontecer o atendimento da criança com TEA na escola? Quais as leis que amparam a pessoa autista. O objetivo geral do estudo é investigar teoricamente como ocorre a inclusão escolar do aluno autista. A partir dele foram elaborados os três objetivos específicos, que são: descrever acerca da inclusão escolar do aluno com TEA; observar nas literaturas como deve ser o papel da escola que atende o aluno com TEA; analisar a Lei Berenice Piana. A metodologia foi a pesquisa bibliográfica, numa abordagem qualitativa. Concluiu-se que embora os estudos sobre o TEA tenham avançado, na área da educação ainda há grandes desafios para a inclusão do aluno autista, sobretudo, é necessário a efetivação da legislação referente à pessoa com TEA.

PALAVRAS-CHAVE: TEA. Educação Inclusiva. Inclusão do aluno com TEA.

¹Pedagoga pela Universidade do Estado do Pará- Campus XI de São Miguel do Guamá Pará; Especialista em Educação Especial, Psicopedagogia Clínica e Institucional pela FAVERE; Cursando a Pós-Graduação Lato Sensu em Transtorno do Espectro Autista: Intervenção Multidisciplinares em Contextos Interdisciplinares na UEPA- Campus 1 Belém do Pará. Email-valeriataveira6@gmail.com

Este trabalho cujo o tema é “**A inclusão escolar do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), um recorte teórico**”, tem o intuito de investigar e descrever a inclusão escolar do aluno autista, uma vez que a educação especial aponta para a inclusão como um avanço, pois o foco não é mais a deficiência na pessoa, mas sim a busca por novas formas de aprendizagens. A educação inclusiva é um processo que precisa da participação de todos, pois uma escola é inclusiva quando diretores, professores, secretaria, alunos e serviços gerais participam ativamente desse processo.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim como outras síndromes, transtornos e deficiências, ainda são cercados por atitudes discriminatórias e preconceitos que envolvem o desconhecido e a desinformação. Neste contexto social, o pesquisador tem como compromisso desvendar o espaço do conhecimento sobre o Autismo, desenvolvendo estudos e pesquisas que venham colaborar com as práticas pedagógicas dos educadores que possivelmente possam receber alunos com TEA. É possível que a criança seja diagnosticada autista na escola, pois esse transtorno ainda é pouco conhecido por familiares, dificultando assim o diagnóstico precoce e consequentemente retardando o processo de ensino/aprendizagem do aluno autista.

Diante das considerações acima surgiu a seguinte questão problema: Como acontece a inclusão escolar do aluno autista? E, a partir da questão problema, definiu-se as questões norteadoras: Quais as questões teóricas pertinentes à inclusão escolar do aluno com TEA? Quais as leis que amparam a pessoa autista?

Os objetivos foram definidos a partir do foco da pesquisa, assim, tem-se como objetivo geral: Investigar teoricamente como ocorre a inclusão escolar do aluno autista. A partir dele foram elaborados os três objetivos específicos, que são: descrever acerca da inclusão escolar do aluno com TEA; observar nas literaturas como deve ser o papel da escola que atende o aluno com TEA; analisar a Lei Berenice Piana.

O interesse por este estudo surgiu em decorrência das discussões realizadas durante a graduação de Pedagogia, momento em que senti a necessidade de investigar acerca da Educação Especial. Porém, a partir do contato com outras literaturas que versam sobre os vários tipos de deficiências e em conversa com os professores, surgiu o interesse em delimitar o meu estudo com foco no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Dentre os inúmeros fatores que me levaram à definição com recorte específico, considero relevante a inclusão escolar do aluno com TEA. Em relação às contribuições deste estudo para a minha vida acadêmica, posso afirmar que tem me possibilitado a produção de mais uma literatura que versa sobre a inclusão do aluno com TEA. E também, como Pedagoga justifica-se em detrimento de que a Educação Especial também é campo de atuação do Pedagogo, bem como desperta o interesse em dar continuidade aos estudos buscando me especializar na área.

Para realização desta pesquisa optou-se por um percurso metodológico que permitisse a investigação teórica da inclusão escolar do aluno com TEA. Dessa forma, a pesquisa realizada foi do tipo bibliográfica com abordagem qualitativa. Para discorrer sobre o contexto teórico da inclusão escolar do aluno com TEA dialogou-se com Surian (2010); Cunha (2013); Schimidt (2013); Trigo (2017); Belisário e Cunha (2010). Para falar a respeito da legislação, neste caso, da Lei Berenice Piana fundamentou-se nos autores Cunha (2014) e Surian (2010).

2. O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Sabe-se que historicamente o TEA foi concebido de forma excludente e com preocupações significativas. Pensando nisso, muitos estudos científicos foram desenvolvidos com o intuito de compreender as causas do TEA e muitos avanços foram possíveis com o advento do paradigma da inclusão dentro da Educação Especial.

Vale ressaltar, que a visão e a análise de profissionais que lidam com crianças podem ser decisivas para um maior e mais amplo esclarecimento acerca do comportamento do indivíduo com suspeita de autismo. Isso devido ao maior preparo profissional e por estarem isentos emocionalmente, tais relatos podem ser cruciais e definir com mais certeza a suspeita. Além disso, a comparação silenciosa e sistemática com outras crianças no ambiente em tempo real dá maior clareza ao se perceberem as diferenças entre a criança observada e as demais.

As **características** observadas do autismo são variadas, não quer dizer que todos os autistas possuam as mesmas. Surian (2010, p. 13), afirma que devido o autismo ser, “[...] um distúrbio do desenvolvimento, suas manifestações são muito diferentes conforme a variação da idade do sujeito. Essa é a razão de certa imprevisão nos sintomas previstos pelos critérios de diagnóstico”. Ou seja, cada indivíduo com TEA apresenta característica e sintomas diferentes, mas alguns deles são comuns, como estereotipias, olhar fixo, interesse e sensibilidade sensorial atípico, dentre outros.

O autismo hoje é classificado pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) em sua V edição em três tipos, que são: leve, moderado e severo.

O **autismo leve** é aquele em que a pessoa apresenta problema na comunicação, que pode ser percebido, mas não é empecilho para que a pessoa interaja socialmente e nem deixe de desempenhar funções que valorizem o contato com as demais pessoas, isto é, tem pouco contato visual, interação social e conversas aquém do esperado para a idade, não aceitar a imposição de regras, inflexibilidade para modificar alguma coisa que faça parte da rotina, linguagem verbal fluida, mas de forma mecânica, ausência de contato visual constante (nesse caso, o pequeno costuma olhar mais para a mão de seu interlocutor), não costuma responder quando chamam por seu nome, apresenta a existência de estereotipias e repetições e apego demasiado a um determinado objeto.

O **autismo moderado** é aquele em que a pessoa apresenta deficiências de linguagem que são aspectos muito comuns, e podem apresentar algum transtorno de comunicação. O autismo moderado é um meio-termo onde o autista não é tão independente como no autismo leve, mas não precisa de tanto suporte como no autismo severo. O autista moderado apresenta alguma inflexibilidade comportamental e pouca iniciativa de interação social.

Já o **autismo severo** é aquele em que se identifica problemas bem acentuados como: a pessoa tem dificuldade para se expressar, habilidades cognitivas baixas, inflexibilidade comportamental e isolamento, ou seja, o autismo severo geralmente apresenta como principais sintomas a não verbalização, a acentuada dependência, a comunicação não-verbal também é bastante prejudicada.

O autista apresenta um grande nível de estresse e grande dificuldade em lidar com mudanças de rotina, além disso, é frequente a pessoa com autismo severo apresentar comportamentos repetitivos de forma acentuada. O autismo não tem cura, os acompanhamentos médicos e terapêuticos, educacional e social promovem melhorias no desenvolvimento da aprendizagem do sujeito. Portanto, o autista quando faz o tratamento e acompanhamento correto, consegue a independência e uma aprendizagem significativa, de acordo com suas especificidades a partir de rotinas previamente estabelecidas.

O **tratamento** deve ser realizado por meio do desenvolvimento de um trabalho multidisciplinar, envolvendo médicos, psicólogos, nutricionistas e professores, em procedimentos de diagnose e de um atendimento específico para cada indivíduo com TEA. Crianças com quadro de autismo que recebem atendimento precoce apresentam melhorias significativas, desenvolvem a linguagem, integram-se ao meio ambiente, frequentam escolas e, quando adultas, perdem grande parte das características de autista conseguindo, então, se

O Autista apresenta sempre uma relação singular com o mundo externo. Segundo Cunha (2013, p. 28), o indivíduo com autismo: “Fixa-se em rotinas que trazem segurança, não interage normalmente com as pessoas, inclusive os pais, nem manuseia objetos adequadamente, gerando problemas na cognição, como reflexos na fala, na escrita e em outras áreas. Aprende de forma singular”.

O indivíduo com TEA vive o seu mundo singular, tendo dificuldades comunicativas, o que impede de realizar ações simples, como escovar os dentes e vestir-se. A dificuldade de ler, escrever e falar também são características encontradas em pessoas com TEA. Vale ressaltar, que a intervenção da família se torna fundamental nesses casos, pois o ajudará a desenvolvê-las de maneira organizada, estabelecendo rotinas diárias, como tomar café, almoçar e jantar em horários estabelecidos.

3. A INCLUSÃO ESCOLAR DO ALUNO COM TEA

A inclusão escolar de crianças com o TEA tem permanecido um tema bastante debatido e um grande desafio a ser enfrentado nos últimos anos, principalmente após a publicação e aprovação em 27 de dezembro 2012 da Lei Federal N° 12.764/12 Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PNPDPTEA). A partir dessa lei, esses indivíduos têm o direito legal de serem incluídos na escola regular e de receberem acompanhamento especializado, quando necessário.

O papel da escola que atende o aluno com TEA é estabelecer um trabalho pedagógico com foco no desenvolvimento das potencialidades do mesmo. Na visão de Cunha (2013, p. 23): “O diagnóstico precoce é o primeiro grande instrumento da educação”. Com isso, o papel do professor é fundamental no encaminhamento de crianças que apresentem sintomas do autismo, sendo primordial o conhecimento clínico, comportamental e interacional dessas crianças em suas relações sociais, sendo possível perceber com mais clareza as singularidades comportamentais desses indivíduos.

A inclusão escolar promove às crianças com TEA oportunidades de convivência com outras crianças da mesma idade, tornando-se um espaço de aprendizagem e desenvolvimento social, possibilitando ao indivíduo o estímulo de suas capacidades interativas e impedindo o isolamento contínuo.

Sobre as habilidades sociais, Schmidt (2013, p. 134), considera que: “Acredita-se que as habilidades sociais são passíveis de serem adquiridas pelas trocas que acontecem no processo de aprendizagem social. A oportunidade de interação com pares é a base para o desenvolvimento de qualquer criança”. Todos precisam estar atentos observando sempre as crianças, de acordo com Trigo (2017, p. 4):

Conviver com uma criança com autismo é um trabalho peculiar que envolve família, escola e muitos terapeutas. É um mundo cheio de desafios e adaptações diárias e contínuas. Nem todas as famílias têm consciência ou discernimento da readaptação e enfrentam o diagnóstico com muitas dificuldades, com muito sofrimento e renúncias. Em paralelo a isso, trazem para a escola o feixe de problemas que acarretam na sobrecarga e/ou transferem os cuidados para o ambiente escolar.

Considerando as características peculiares do aluno com TEA, os indivíduos com esse transtorno necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no seu processo de escolarização. Isso requer da escola a elaboração de práticas pedagógicas específicas para o aluno com TEA, direcionadas à aquisição de habilidades para a inclusão familiar, social e escolar.

Diante do exposto, os educadores podem contribuir para a percepção de possíveis sintomas do TEA, pois nos primeiros anos de escolarização o trabalho com a interação social das crianças é realizado com maior ênfase. As intervenções passam necessariamente pela orientação à família e pela garantia de que essa criança receba atendimentos adequados de educação e saúde. Programas de intervenção precoce são fundamentais nesse período e contribuem fundamentalmente para apoiar o educador no atendimento ao educando.

A inclusão do aluno TEA na escola acontece quando existe um planejamento com estratégias voltadas para as ações que de fato oportunizam ao mesmo desenvolver as aprendizagens acadêmicas e sociais, pois, a criança reage quando sua rotina é alterada. O ingresso na escola representa mudanças na rotina, e é muito comum que elas reajam de forma recorrente. Podem apresentar choro intenso, movimentos corporais repetitivos, indiferenças em relação às solicitações dos professores e outros profissionais da equipe escolar, recusa ou não compreensão ao atender ordens simples, entre outros.

4. A LEI BERENICE PIANA Nº 12.764/2012 E AS CONTRIBUIÇÕES PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM TEA

Este tópico faz referência à Lei Berenice Piana Nº. 12.764/2012, porém, antes de

falar do histórico dessa Lei, é importante destacar a primeira associação registrada no Brasil, a Associação dos Amigos dos Autistas em São Paulo (AMA-SP), em 08 (oito) de agosto de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), fundada por 11 (onze) casais, pais de autistas e, é referência de atendimento no Brasil.

Muitas foram e ainda são as lutas das associações de pais e mães, pelos direitos legais de seus filhos autistas. E após várias audiências públicas e muitas lutas de pais, familiares e a comunidade, foi encaminhado por uma mãe militante Berenice Piana, um projeto de lei ao Senador Paulo Paim, em março de 2010, para ser analisado e adequado às necessidades das pessoas com TEA.

Então, após anos de discussões e debates, foi promulgada a Lei Federal Nº 12.764 pela Presidenta Dilma Rousseff em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), na Câmara dos Deputados e no Senado em Brasília. Berenice Piana foi homenageada, tendo seu nome na lei que ela também lutou por direitos não só para seu filho autista, mas para todos as pessoas com TEA, que necessitam de atendimento especializado em todos os âmbitos de convívio.

Dessa forma, é necessário que os profissionais de saúde e de educação tenham conhecimento do que é o Espectro Autista para que assim possa identificá-lo. Ainda hoje, muitos profissionais têm uma visão muito limitada do que é o autismo. Para ser possível este diagnóstico precoce foi sancionado a Lei Nº 13.438/2017, que obriga o SUS a aplicar as avaliações para detectar um desenvolvimento atípico em bebês de até 18 meses.

A lei Berenice Piana também garante e estimula a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, estando incluídas na Lei de Cotas, que segundo a Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do trabalho, há 9,3 milhões de pessoas com deficiência que se encaixam na Lei de Cotas, para 827 mil vagas abertas.

Nesse sentido, o art. 1º e seus dois incisos, descreve as características da pessoa com autismo, no entanto, não é uma regra, em que todo autista possua todas essas características, pois cada indivíduo é um, com suas especificidades. E a partir dessa lei o autismo é equiparado a deficiência, com todos seus direitos legais. Assim, § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

Os três incisos do art. 2º apresentam a importância do atendimento do autista nos diferentes âmbitos da política, no desenvolvimento de ações e participação do povo na criação de políticas públicas, voltadas ao autismo. Vale ressaltar, a importância do diagnóstico precoce, para que se faça o tratamento adequado com multiprofissionais e o acesso a

Os últimos quatro incisos do art. 2º, destacam a inserção do autista no mercado de trabalho, respeitando as particularidades, conforme seus direitos legais. É deliberada a responsabilidade ao poder público, na ampliação das informações, tanto do autismo, quanto os demais transtornos, e também instigar profissionais à capacitação e à pesquisa científica, dessa maneira, contribuindo para a expansão do conhecimento e a diminuição do preconceito com os autistas.

O parágrafo único do art. 2º, afirma que, para execução das referidas diretrizes, o poder público poderá firmar contrato ou convênio também com o privado, para que o atendimento seja amplo e eficaz. “Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado”.

Para se legitimar os direitos que rege o artigo 3º, o autor Surian (2010, p. 113) apresenta várias intervenções, dentre elas a Musicoterapia, “as atividades musicais possuem um efeito calmante que facilita a interação e as atividades comunicacionais”, essa atividade traz prazer e satisfação, quando apresentada e aceita pela pessoa com TEA.

O inciso IV do artigo 3º reforça os últimos incisos do artigo 2º sobre o mercado de trabalho para pessoa autista, Surian (2010, p. 138) diz que: “[...] a inserção no mercado de trabalho, deve ter em conta as peculiaridades da pessoa com autismo, permitindo-lhe evitar as interações sociais”, assim, acontece a inclusão da pessoa com TEA na sociedade, e na autonomia desse sujeito.

A lei reforça em seu art. 3º, os direitos da pessoa com TEA, sendo que essas pessoas possuem os mesmos direitos de qualquer cidadão. E se tratando de criança, é necessário analisar também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sobre o parágrafo único do art. 3º fica assegurado o direito a acompanhante especializado: “Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”.

Cunha (2014, p. 55) enfatiza que, “é importante que ele permaneça sob o auxílio de um profissional capacitado ou um psicopedagogo para que dê suporte ao professor em sala de aula”, esse artigo 3º faz referência ao profissional Cuidador, que auxilia o aluno autista em suas dificuldades.

A lei assegura no art.4º a integridade física e mental da pessoa com TEA, e que o

mesmo não seja retirado da convivência familiar, pois historicamente a pessoa com qualquer deficiência, era submetido a tratamento desumano em clinicas e considerado louco, assim sofria discriminação e impedido de conviver com a família. Isto é: “Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência”.

De acordo com o parágrafo único do art. 4º, se for caso de internação médica, é preciso verificar a lei 10.216 de 2001, que retrata sobre a proteção das pessoas com transtorno mental, garantindo assistência médica com humanidade e respeito. Assim: “Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei N° 10.216, de 6 de abril de 2001”.

O art. 5º é respaldado na lei 9.656 de 1998, que dispõe dos planos e seguros privados de assistência à saúde. Em seu art. 14 ressalta que ninguém pode ficar sem assistência médica, independente de idade ou de algum tipo de deficiência. Assim: “Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei N° 9.656, de 3 de junho de 1998”.

O art. 7º decreta que qualquer autoridade escolar não poderá impedir a matrícula da pessoa com qualquer tipo de deficiência, pois independente da deficiência, todo indivíduo tem o direito à escola garantido pela Constituição Federal de 1988. Por fim, o último art. 8º diz que “esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, ou seja, prevê a aplicabilidade no ato da publicação em 28 de dezembro de 2012. E podemos perceber que toda a lei 12.764/2012 traz suporte para garantir os direitos da pessoa com TEA, como educação de qualidade, amplo acesso à saúde, garantia de moradia, dentre outros, mas nos resta observar se realmente esta lei está sendo efetivada, se não estar precisamos exigir que se cumpra a referida lei.

Do ponto de vista normativo, a Lei Berenice Piana trouxe inúmeras conquistas para os autistas. No âmbito escolar, um dos mais expressivos avanços é o direito a um acompanhante especializado (cuidador).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, pode-se afirmar que o estudo sobre o TEA é relevante no contexto atual na área da educação. Portanto, foi necessário desenvolver uma análise referente ao tema, com

ênfase na educação inclusiva voltada para as práticas que possibilitam o processo de ensino/aprendizagem do aluno com TEA.

Nessa perspectiva, embora os estudos sobre o TEA tenham avançado, na área da educação, ainda precisa-se haver mudanças significativas no que tange ao processo de inclusão desse aluno, pois incluí-lo deve ir muito além de garantir sua matrícula e presença em sala de aula, a escola precisa promover suas aprendizagens e desenvolver suas habilidades cognitivas, motoras e sociais.

Sabe-se que é um grande desafio para toda a comunidade escolar o trabalho com os alunos autistas, por isso é importante um trabalho articulado entre todos os interessados em seu processo educativo, sobretudo, firmar a parceria família e escola, onde uma deve colaborar com a outra, firmando o comprometimento da família e o papel da escola em oferecer orientação e acompanhamento aos pais e alunos.

Por fim, é imprescindível que a escola garanta a aplicação da legislação referente às pessoas autista, tendo em vista que elas representam um importante avanço na garantia de direitos aos alunos com TEA, assim, a Lei Berenice que reconhece o autismo como deficiência e institui todos os seus direitos previstos em legislação é um marco importantíssimo para a inclusão dessas pessoas e que precisa ser efetivada de forma adequada em todas as escolas brasileiras.

REFERÊNCIAS

BELISÁRIO FILHO, José Ferreira, CUNHA, Patrícia. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Especial. Fortaleza, 2010;

BRASIL. Decreto Nº. 9.034/2017 - Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília: Senado Federal, 2017;

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988;

_____. **Saberes e Práticas da Inclusão: dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento.** 2ª edição. Brasília: MEC, 2003;

_____. Lei N°. 12. 711/12 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2012; _____. **Lei N°. 12.764/12, de 28 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em:< www.planalto.gov.br/ > Acessado em: 07-06-2019;

_____. **Lei N°. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases.** Brasília: Senado Federal, 1996; CUNHA, Eugênio. **Autismo na Escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar – ideias e práticas pedagógicas.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Wak, 2013;

_____. **Autismo e Inclusão: psicopedagogia práticas educativas na escola e na família.** 5ª edição. Rio de Janeiro: Wak, 2014;

SCHMIDT, Carlo (Org.). Autismo, educação e transdisciplinaridade. In: BELISÁRIO FILHO, José; LOWENTHAL, Rosane. **Inclusão Escolar e os Transtornos do Espectro do Autismo.** Campinas: Papirus, 2013. p. 125-143.

SURIAN, Luca. **Autismo: Informações essenciais para familiares, educadores e profissionais da saúde.** São Paulo: Paulinas, 2010.



FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

A ciência como fronteira para a resistência democrática.

08 a 10 de novembro/2021

AINPGP

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE PESQUISA NA GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA